



Handwritten signature or initials in the top right corner.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS  
LIGEIROS DE PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS  
CADERNO DE ENCARGOS**

---

**União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**

# Caderno de Encargos

**PROCEDIMENTO N.º 002/2024\_UFAGAG**



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

---

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

***Cláusula 1.ª***

**Objeto**

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia, que tem por objeto principal a **“Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças”**.

***Cláusula 2.ª***

**Contrato**

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - b) O presente caderno de encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

***Cláusula 3.ª***

**Prazo**

1. O contrato a celebrar manter-se-á em vigor a partir da sua assinatura e pelo prazo de 60 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

---

**CAPÍTULO II**

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I**

**OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**SUBSECÇÃO I**

**Disposições gerais**

***Cláusula 4.ª***

**Obrigações principais do locador**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega do bem identificado na proposta, dentro dos prazos definidos no presente documento e com garantia de acordo com o previsto na cláusula 8.ª;
  - b) Obrigação de conceder o gozo dos bens para o fim a que se destinam;
  - c) Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para a locação objeto do presente caderno de encargos;
  - d) Obrigação de vender o bem ao locatário, caso este queira, findo o contrato.
2. Competirá ao locador assegurar que o fornecedor se obrigue a:
  - a) Prestar assistência técnica.

***Cláusula 5.ª***

**Entrega do bem objeto do financiamento**

1. Pela celebração do contrato, o locador conferirá ao locatário, que o aceitará, o mandato para proceder à receção da viatura em seu nome;
2. O bem objeto do contrato a celebrar deve ser entregue, em data a combinar entre a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, o fornecedor e a entidade financiadora, na Praça do Pelourinho, n.º 8, Aldeia Galega, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração do contrato;



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

3. A entrega do bem objeto do contrato, deve ser acompanhada de todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos;
4. O locador assegurará que o fornecedor informe a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha do plano de manutenção dos equipamentos para que se assegure o seu bom financiamento;
5. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor;
6. O processo de legalização dos equipamentos, até à emissão do documento único definitivo, é da exclusiva responsabilidade do fornecedor;
7. Os custos inerentes ao processo de legalização referidos no número anterior são da responsabilidade única do fornecedor;
8. O bem, objeto do contrato, só poderá ser aceite pela entidade adjudicante após homologação e emissão de matrícula do mesmo.

***Cláusula 6.ª***

**Inspeção do bem objeto do contrato**

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes descrita no ponto anterior, o fornecedor deve prestar à União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização das mesmas, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Caso a análise da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, a que se refere o ponto 1, comprove conformidade dos elementos entregues pelo fornecedor com as exigências legais, deve ser emitido e assinado,



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, “Declaração de aceitação”, pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

***Cláusula 7.ª***

**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias do bem**

1. No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e proposta adjudicada, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha deve disso informar, por escrito, o fornecedor e o locador.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua conta e no prazo razoável que for determinado pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha procede à realização de nova análise, nos termos da cláusula anterior.

***Cláusula 8.ª***

**Garantia técnica do bem**

1. Nos termos deste ponto e da lei que disciplina os aspeto relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o locador assegura que o fornecedor preste garantia dos bens objeto do contrato pelo prazo de mínimo de 36 meses, a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) Mão-de-obra.
3. Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.
  4. Durante o prazo de garantia, o fornecedor é obrigado a proceder imediatamente e à sua custa à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos
  5. A reparação ou substituição, previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

**SUBSECÇÃO II**

**Dever do sigilo**

***Cláusula 9.ª***

**Objeto do dever de sigilo**

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

***Cláusula 10.ª***

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II**

**OBRIGAÇÕES DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDEIA GALEGA DA MERCEANA E ALDEIA GAVINHA**

***Cláusula 11.ª***

**Preço base**

1. O bem objeto do contrato será adquiridos com recurso total a locação financeira;
2. O preço base é o preço máximo que a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O **preço base** fixado para o procedimento de locação financeira é de **44.000,00€ (quarenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
4. O preço base fixado no número anterior inclui o montante de juros a suportar bem como comissões relativamente à contratação e à gestão do contrato e o valor residual do bem.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

---

***Cláusula 12.ª***

**Critério de adjudicação**

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 74.º, a adjudicação é feita de acordo com o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, sendo o **preço mais baixo** o único aspeto a considerar na execução do contrato a celebrar.

***Cláusula 13.ª***

**Preço contratual**

1. Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, em rendas mensais.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

***Cláusula 14.ª***

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

**CAPÍTULO III**

**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

***Cláusula 15.ª***

**Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha pode exigir do locador o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazo de entrega dos bens locados referentes ao contrato, 1% do custo total, por cada dia de incumprimento até ao limite de 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha pode exigir-lhe uma penalidade pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor pecuniário previsto no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. A União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha exija uma indemnização pelo dano excedente.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

***Cláusula 16.ª***

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

***Cláusula 17.ª***

**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumprem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Autoridade Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - b) Falsas declarações;
  - c) Quando o locador não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

***Cláusula 18.ª***

**Resolução por parte do locador**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas ao locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV  
CAUÇÃO E SEGUROS**

***Cláusula 19.ª***

**Caução**

Não é exigida caução, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

***Cláusula 20.ª***

**Seguros**

Os seguros dos bens objeto de locação financeira são da responsabilidade da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

**CAPÍTULO V  
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

***Cláusula 21.ª***

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO  
LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS

CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS TÉCNICAS

*Cláusula 22.ª*

**Especificações do bem objeto da locação financeira**

1. O procedimento em consideração tem por objeto o financiamento, por locação financeira, do valor necessário à aquisição de **um veículo ligeiro de passageiros para transporte coletivo de crianças**, de acordo com o seguinte:

➤ **Procedimento de seleção do fornecedor dos veículos:**

Foi lançado procedimento de Consulta Prévia n.º 001/2024\_UFAGAG, com o propósito de selecionar o fornecedor para dois veículos ligeiros de passageiros para transporte escolar, cuja conclusão originou decisão de adjudicação por parte do órgão executivo da Junta de Freguesia.

➤ **Fornecedor dos veículos**

O fornecedor selecionado pelo procedimento referido no ponto anterior é **GDA-Gestão e Distribuição Automóvel SA – NIPC 513 178 120**, com sede na Av. Carlos Lopes, n.º 73, Edifício GDA 2560-629 Torres Vedras.

➤ **Veículo**

Um veículo de 9 lugares, da marca PEUGEOT, modelo E-Expert Combo Elétrico 136 cv, devidamente adaptado para o transporte coletivo de crianças. As restantes especificações e proposta em anexo.

**2. Contrato Locação Financeira**

➤ **Modalidade do Contrato**

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira – Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e os avisos e instruções do Banco de Portugal.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

➤ **Financiamento para aquisição do bem**

A União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha após a adjudicação encomendou o veículo atrás descrito à empresa **GDA- Gestão e Distribuição Automóvel SA**, pelo valor adjudicado de **37.142,45€ (trinta e sete mil cento e quarenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos)**, acrescendo o iva à taxa de 23%.

A entrega do veículo está prevista para **outubro de 2024**, e o locador compromete-se a liquidar junto do fornecedor o valor total do bem.

➤ **Renda**

A locação financeira da viatura e respetivo equipamento, será feita mediante o pagamento pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, de uma renda com periodicidade mensal, vencendo-se a primeira no primeiro mês após a entrega dos veículos.

➤ **Valor Residual**

No final do contrato, é intenção da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha adquirir os veículos na sua totalidade pelo que deverá ser considerado o valor residual de 1,00%.

➤ **Duração da Operação**

A locação financeira objeto do presente procedimento, terá uma duração de **60 meses**, a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega do veículo, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade de renúncia.

**Cláusula 23.ª**

**Especificações da locação financeira**

- Prazo da Locação: 60 meses;
- Periodicidade das rendas: mensal;
- Tipo de renda: indexada à média EURIBOR a 6 meses;
- Taxa de juro anual nominal  $\leq 5,3\%$
- Spread  $\leq 1,5\%$



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

- Modalidade de pagamento das rendas: postecipada;
- Entrada inicial: **5.000,00€** (cinco mil euros)
- Valor residual: 1%;
- Reembolso antecipado sem qualquer penalização ou comissão;
- Garantias legais de acordo com o tipo de operação;
- Encargos: os obrigatórios, decorrentes do processamento legal do contrato (comissão: de formalização, de processamento renda, semestral de gestão do contrato).

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

***Cláusula 24.ª***

**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

***Cláusula 25.ª***

**Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

***Cláusula 26.ª***

**Contagem dos Prazos**

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar são aplicáveis as seguintes regras:
  - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
  - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea *d)* do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

***Cláusula 27.ª***

**Legislação Aplicável**

O contrato a celebrar será regulado pela Lei Portuguesa.